# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
# GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 012/2023-GABIN** Parauapebas, 03 de janeiro de 2022.
Procedimento nº 1120/2022-PGM.

A Sua Excelência o Senhor
**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 201/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializarem veículos automotores novos ou usados fixarem placa ou cartaz com informações na forma que especifica, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal

# RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

## 1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, § 1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem **o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto**.

Considerando a referida contagem, tem-se que o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

## 2) RAZÕES DO VETO

A elaboração de uma Lei passa por um conjunto de etapas, quais sejam: propositura, emendas, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação, etapas essas que estruturam o denominado processo legislativo.

A etapa inicial é denominada "iniciativa do Projeto de Lei" que, dependendo da matéria, tanto pode ser instaurado pelo Executivo quanto Legislativo, sendo que, legalmente, há matérias cuja iniciativa são privativas do Poder Executivo e outras privativas à Câmara Municipal.

Em relação à estrutura legislativa municipal, o processo está prescrito na Lei Orgânica e, assim, o *iter* procedimental do processo de elaboração da Lei deve seguir, fielmente, os mandamentos e princípios inscritos no mencionado instrumento normativo, sob pena de nulidade do processo.

José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 24ª edição, pág. 527, assim conceitua veto:

> "Veto é o modo de o **Chefe do Executivo** exprimir sua **discordância com o projeto aprovado**, por entendê-lo **inconstitucional ou contrário ao interesse público**."
>
> (sem marcação na redação original)

Em compreensão semelhante os constitucionalistas Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco *in Curso de Direito Constitucional,* 13ª edição, Saraiva, 2018, p. 989, afirmam o seguinte:

> "O veto, que é irretratável, deve ser expresso e fundamentado na **inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico)** ou na **contrariedade ao interesse público (veto político)**. (...)
> O veto pode ser **total**, quando abarca todo o projeto, ou **parcial**, se atinge apenas partes do projeto. O veto parcial **não pode recair apenas sobre palavras ou conjunto de palavras de uma unidade normativa. O veto parcial não pode deixar de incidir sobre o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Busca-se**

> **prevenir, assim, a desfiguração do teor da norma, que poderia acontecer pela supressão de apenas alguns de seus termos**."

(sem marcação na redação original)

No presente caso, verifica-se a necessidade de **vetar totalmente** o **Projeto de Lei nº 201/2022**, aprovado pelos ilustres vereadores cuja ementa é a seguinte:

> "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS, LOJAS, CONCESSIONÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZAREM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU USADOS FIXAREM PLACA OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

(marcação no original)

Da leitura do Projeto de Lei, constata-se que o texto normativo especifica como obrigatoriedade de se informar acerca de elementos além dos já previstos no artigo 1º da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015.

Vejamos o que dispõe o supracitado artigo:

> Lei Federal nº 13.111/2015
> "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores, novos ou usados, informarem ao comprador:
> I - o valor dos tributos incidentes sobre a comercialização do veículo;
> II - a situação de regularidade do veículo quanto a:
> a) furto;
> b) multas e taxas anuais legalmente devidas;
> c) débitos de impostos;
> d) alienação fiduciária; ou
> e) quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo."

Assim, para além do acima posto, o Projeto de Lei nº 201/2022 prevê que se deve informar ao consumidor que o empresário é obrigado a fornecer informações por meio de laudo cautelar, contendo ainda dados sobre eventuais sinistros e possibilidade do veículo ser produto de leilão.

Para melhor entender a questão, esclarece-se que o laudo cautelar é uma espécie de vistoria particular, realizada por empresas ou profissionais credenciados, em que se obtém, além das informações de praxe, questões específicas sobre as condições estruturais, de segurança e de procedência das peças do veículo.

Neste sentido, vejamos o que diz o site especializado Auto Esporte[1] sobre o laudo cautelar:

[1] https://autoesporte.globo.com/carros/carros-usados/noticia/2020/12/carros-usados-pedir-o-laudo-cautelar-e-fundamental-para-nao-cair-em-golpes.ghtml, acesso em 30 de dezembro de 2022.

> "O que é laudo cautelar?
> O laudo cautelar é um relatório completo sobre o histórico daquele carro. **Ele não é obrigatório, mas é a forma mais segura de saber o quão original e seguro está o veículo**, e se está aprovado para circular com segurança.
>
> O que é analisado no laudo cautelar?
> **A principal análise e mais importante é em relação à estrutura do carro**, olhando com atenção as longarinas, teto, coluna e painel. Além de itens como cintos de segurança, borracha das portas, forro do teto, vidros, número de motor, câmbio e chassi; algumas avaliações analisam também a pintura do carro. **Tudo isso para garantir que nenhuma peça original foi trocada, ou esclarecer aquilo que não é original**.
> Há também uma pesquisa junto ao Detran para saber se o carro já foi recuperado de leilão, se já foi roubado ou batido, e até mesmo se tem histórico de enchente. Isso deve ser solicitado junto ao órgão estadual de trânsito.
>
> Quem pode fazer o laudo?
> **Pode ser realizado por empresas credenciadas no EVC (Empresas Credenciadas de Vistorias)**. Estas empresas estão regulamentadas junto ao Denatran (o Departamento Nacional de Trânsito). Uma forma de garantir a segurança e autenticidade da avaliação é que todo esse processo seja filmado."
>
> (sem marcação na redação original)

Outro site, o Seguro Auto[2], especializado em assuntos veículos e seguros, trata de forma similar sobre o laudo cautelar:

> "O que é o laudo cautelar?
>
> O laudo cautelar nada mais é do que uma análise completa de um veículo. **Ele pode ser realizado por um engenheiro ou técnico habilitado, que possua registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou por uma empresa especializada no assunto**.
>
> Essa empresa tem como prioridade analisar minuciosamente as condições reais do veículo, tanto da parte documental **como estrutural e mecânica**. Realizar um laudo cautelar veicular, procedimento que também costuma ser chamado de perícia cautelar, **não é algo obrigatório, mas traz várias vantagens no momento da venda de um veículo usado**.
>
> (...)

[2] https://www.seguroauto.org/vendas-de-carros-usados-aumenta-por-causa-da-crise/, acesso em 30 de dezembro de 2022.

O que um laudo cautelar avalia?

O laudo cautelar avalia uma série de detalhes no veículo para atestar a legalidade do veículo e suas condições. Portanto, ao passar por um lado cautelar, o veículo tem os seguintes aspectos avaliados:

- Documentos;
- Histórico de proprietários;
- Indícios de sinistros, como colisões, roubos, furtos, incêndio etc.;
- Pendências e encaminhamento para leilão;
- Aspectos jurídicos e financeiros, como o pagamento dos impostos em dia;
- **Passagem por Recall;**
- **Parte estrutural, mecânica e elétrica, como o alinhamento, amortecedores, chassi, motor, farol, freio, pneus, velocímetro etc.;**
- **Alterações na pintura ou estrutura (como rebaixamento do veículo).**

O laudo cautelar é obrigatório?

**Como mencionado anteriormente, o laudo cautelar não é obrigatório.**

**Mas, existe uma segunda vistoria veicular regulamentada pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, conhecida como vistoria ou perícia de transferência, que é realizada pelo Detran, e deve ser providenciada sempre que for necessário fazer a transferência de propriedade (compra/venda) de um carro.**

Essa avaliação também é necessária sempre que for preciso regularizar um ou mais documentos do veículo, independentemente de qual seja essa regularização. A simples troca de endereço do proprietário, por exemplo, requer a perícia de transferência de propriedade.

(...)"

(sem marcação na redação original)

Neste sentido, observa-se que inexiste na legislação obrigação aos empresários que comercializam veículos automotores a prestar informações típicas de laudo cautelar, nem mesmo se dispondo sobre laudo na Lei, não devendo a legislação local prever a necessidade de veiculação de informações que venham a confundir ou desinformar o consumidor, o que vai de encontro ao interesse público.

Ademais, não caberia ao Município, ainda que de forma transversa, instituir a obrigação do empresário fornecer e arcar com o laudo cautelar, sob risco de se interferir indevidamente na livre iniciativa e concorrência.

Por fim, observa-se que o Parecer Jurídico Interno nº 262/2022, da douta Procuradoria Legislativa, entendeu que a medida visa homenagear o princípio da publicidade, publicizando o conteúdo da Lei Federal nº 13.111/2015, no entanto, *data maxima venia*, constata-se que o Projeto de Lei nº 201/2022 extrapolou

sensivelmente os termos da Lei Federal. Se assim não fosse, de fato, inexistiria qualquer óbice ao sancionamento do Projeto de Lei.

Desta feita, tem-se que o Projeto de Lei nº 201/2022, ao determinar a veiculação de informações destinadas ao consumidor que não correspondem à realidade, atribuindo às empresas e comerciantes obrigações que não possuem legalmente, incorre em vício material, ferindo aos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, e vai contra o interesse público, pelo que **RESOLVO VETAR INTEGRALMENTE.**

Parauapebas, 03 de janeiro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal